



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº052/2015 **(de 15 de abril de 2015)**

Termo de contrato de prestação de serviços de animação musical, discriminado no Edital Licitatório sob nº 019/2015, Pregão Presencial nº 014/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Ramom Schuelter 00528311913.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: RAMOM SCHUELTER 00528311913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.434.113/0001-60, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 1340, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio gerente, *Sr. Ramon Schuelter*, portador do CPF nº 005.283.119-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de animação musical dos grupos de idosos do Município de Rio Fortuna, duas vezes por semana, perfazendo 10 (dez) horas semanais, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de som e instrumentos musicais necessários, e de acordo com as determinações de horários e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, até 31 de dezembro de 2015, no **valor mensal de R\$ 3.000,00** (três mil reais), perfazendo o total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), considerando os oito meses e meio até 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando todos os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços de forma mensal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

Projeto Atividade 1.001 – Grupo de Convivência dos Idosos
(1001) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 30.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 014/2015, Processo Licitatório nº 019/2015, podendo o CONTRATADO para isso subcontratar os serviços objeto deste Contrato, desde que assumam todos os encargos da subcontratação decorrentes;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato firmado;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação dos serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O **CONTRATANTE** fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para prestação dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, em 15 de abril de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

RAMOM SCHUELTER 00528311913
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21